



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Institui a gratificação de produtividade ao servidor público municipal investido no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados Municipal.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade “instituir a gratificação de produtividade ao servidor público municipal investido no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados Municipal.

Segundo a justificativa da proposição, “esta medida se fundamenta em diversos fatores que refletem a importância e o impacto significativo do trabalho desses profissionais em nossas operações diárias, tais como: “desempenho funcional; redução de custos e aumento de eficiência; cumprimento de metas e prazos; qualidade de trabalho; serviços extraordinários, cuidado com equipamento de alto custo e investimento em capacitação e treinamento.”

Em suma é o relatório.

PARECER:

Primeiramente, com relação à redação, distribuição do texto e outros requisitos indicados na Lei Complementar 95/1998, considero que a proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa.

No que diz respeito à competência, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa consubstanciada na competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Em simetria com o referido dispositivo constitucional, o art. 28, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem as mesmas competências.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso - Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Com relação à iniciativa, também em simetria com o artigo 61, § 1º, II, “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria objeto da proposição, conforme disposto no art. 56, parágrafo único, incisos “I” e “II”, *in verbis*:

“Art. 56. (...)”

Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos nas administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Do ponto de vista da legalidade, a proposição legislativa apresenta-se como pertinente, considerando tratar-se de medida que tem por objetivo instituir a Gratificação por Produtividade com finalidade de reconhecer a importância das atividades desenvolvidas pelos referidos servidores, bem como imprimir eficiência na prestação dos serviços pelo acréscimo da produtividade, no sentido de promover resultados positivos para a população e a administração pública.

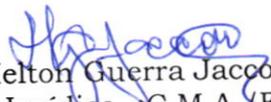
Quanto aos aspectos orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento aos artigos 167, 169 da CF/88 e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, verificar junto ao setor de finanças deste Poder Legislativo quanto à sua regularidade e compatibilidade.

No que se refere ao mérito esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, cabendo aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Pelo exposto, s.m.j., sob o prisma da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 04 de abril de 2024.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES